

cia de discussão e julgamento e seu resultado condenatório, absolutório ou adiamento do julgamento e recursos interpostos e seu resultado.

Nos processos sumários e de transgressão indicar-se-á apenas a data da audiência de discussão e julgamento e natureza condenatória ou absolutória da decisão final.

Art. 8.º As peças do processo de querela a registrar no livro referido no n.º 8.º da alínea c) do artigo 194.º do Estatuto Judiciário são as seguintes: querelas, despacho de pronúncia e os acórdãos ou sentenças.

Art. 9.º É criado um livro denominado «Resumo das receitas mensais do Estado, cofres e Caixa Geral de Aposentações».

Neste livro se lançarão, em colunas separadas, as diversas receitas daquelas entidades, com subordinação aos livros e folhas onde foram liquidadas, passando-se pelas somas as guias para se efectuarem os pagamentos e depósitos.

Art. 10.º As folhas de pagamentos referidas no § 2.º do artigo 229.º do Código das Custas Judiciais passam a ser preenchidas em novo modelo, do qual somente constará: o número da folha, mês e secção a que respeita; os totais do imposto de justiça, de cada uma das receitas do Estado e dos diversos cofres; as importâncias a transferir para cada tribunal ou entidade e a pagar por cheques, com a indicação dos respectivos beneficiários; e o total da quantia a levantar por cada secção de processos, igual à soma de todos os lançamentos. Em coluna especial indicar-se-á o número de cheques a pagar sobre a tesouraria; e numa outra coluna serão feitas as anotações exigidas no § 1.º da alínea B) do artigo 233.º do código citado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Bruxelas efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 29 de Maio de 1953, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Protocolo relativo ao Grupo de Estudos para a União Aduaneira Europeia, assinado em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 091, de 26 de Janeiro de 1953.

O referido Protocolo começou a vigorar, quanto a Portugal, na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação os seguintes países:

	Data do depósito
Grécia	10-12-1951
Grã-Bretanha	11- 9-1952
Irlanda	23- 9-1952
França	6-10-1952
Suécia	17-10-1952
Bélgica	11-12-1952
Austria	21- 1-1953
Luxemburgo	23- 1-1953

	Data do depósito
Países Baixos	23- 1-1953
Turquia	29- 4-1953

A Suíça efectuou o depósito do respectivo instrumento de adesão em 19 de Dezembro de 1952.

Nos termos do seu n.º 4.º, o Protocolo entrou em vigor no dia da sua assinatura no que se refere aos Governos signatários, com excepção dos que o assinaram sdb reserva de ratificação.

No que diz respeito aos Governos que o assinaram sob reserva de ratificação, o Protocolo entrou em vigor na data em que depositaram os seus instrumentos de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Agosto de 1953.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 14 508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 23.º das instruções preliminares das pautas da província de Moçambique, aprovadas pelo Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, fique isento de direitos de importação, mediante despacho do governador-geral e ouvida a Repartição Técnica de Indústria e Geologia, o *clinker* de origem estrangeira destinado à moenda nas fábricas de cimento estabelecidas na província de Moçambique, quando não seja possível fazer a sua importação de quaisquer territórios nacionais com a rapidez exigida pela laboração das fábricas ou em condições económicas.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1953.— O Ministro de Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Biblioteca Nacional

Artigo 646.º «Encargos administrativos»:

Da alínea a) «Para protecção, conservação e catalogação de manuscritos, livros raros e preciosos» — 50.000\$00

Para a alínea b) «Inventariação do Fundo da Biblioteca para integração nos reservados das espécies preciosas» + 50.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Agosto de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.